

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este documento tem como objetivo estabelecer, no âmbito do Grupo DELTA RIO (“**DELTA**” ou “**Sociedade**”), mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015; contemplando, ainda, o incentivo e a fiscalização da aplicação efetiva do Código de Ética da Sociedade.

1.2. Princípios

O programa de integridade da DELTA será orientando pelos seguintes vetores:

- a. **Comprometimento e apoio da alta direção** no fomento à cultura ética e de respeito às leis para sua aplicação efetiva.
- b. **Autonomia, independência, imparcialidade e disponibilização de recursos à instância responsável** pela execução e monitoramento do programa, com vistas ao seu pleno funcionamento e eficácia.
- c. **Análise de perfil e riscos** compreendidos nos processos e na estrutura organizacional da empresa, de modo a identificar, em sua área de atuação e junto aos seus principais parceiros de negócios, pontos de interação com o setor público e riscos para o cometimento de atos lesivos descritos na Lei nº 12.846/2013.
- d. **Atualização de regras e instrumentos** relacionados a esta política, de modo a estabelecer, atualizar e dar eficácia a mecanismos de detecção ou reporte de práticas



ou negócios com potencial para a ocorrência de irregularidades, contemplando, ainda, a definição de medidas disciplinares em caso de violação, bem como a ampla divulgação de todos os instrumentos abrangidos junto a sócios, diretores, funcionários, colaboradores, parceiros de negócios e agentes públicos com os quais a empresa mantenha relações.

- e. **Monitoramento contínuo** da aplicabilidade do programa, com a criação e aperfeiçoamento de mecanismos para a correção de falhas e deficiências, envolvendo todas as áreas da empresa, envolvendo, necessariamente e não exclusivamente, os setores Jurídico, de *Compliance*, Contabilidade e Administração Financeira.
- f. **Colaboração com investigações** e demais procedimentos judiciais ou extrajudiciais eventualmente levados a efeito pelas autoridades competentes, comprometendo-se a DELTA a disponibilizar quaisquer documentos, dados ou informações requeridas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins desta política de integridade são adotadas as seguintes definições:

- a. **Agente público**: Pessoas naturais titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, empregados públicos sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, independente da forma de acesso ao cargo emprego ou função; além de qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função em órgão (administração direta) ou entidade (administração indireta), compreendidas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, integrante da estrutura administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, incluídas aquelas qualificadas como organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, e quem trabalha para empresa concessionária ou prestadora de serviço público contratada ou conveniada para a execução de atividade de titularidade da Administração Pública.
- b. **Pessoas politicamente expostas**: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e depen-



dências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, abrangendo, mas não exclusivamente:

- i. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - ii. os ocupantes de cargos, no Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
 - a) de ministro de Estado ou equiparado, de Secretário Estadual, Municipal ou Distrital;
 - b) de natureza especial ou equivalente; e
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - d) de Grupos de Direção e Assessoramento Superiores e equivalentes;
 - iii. membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
 - iv. membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - v. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - vi. os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estado, dos Municípios e do Município.
- c. **Contratação com o poder público**: qualquer ato negocial que envolva a aquisição de produtos ou a prestação de serviços com órgão ou entidade da administração pública, nos termos conceituados anteriormente, independente da realização ou não de prévio certame licitatório.
- d. **Ato da administração**: ato praticado por agente público competente, visando a outorga ou reconhecimento de direitos, faculdades e prerrogativas, incluindo licenças, autorizações e permissões, por parte de órgãos ou entidades da administração pública.



- e. **Fiscalização:** quaisquer atos ou ações levadas a efeito por agente público no exercício regular do poder de polícia que tenham como objeto a DELTA ou qualquer de suas atividades.
- f. **Hospitalidades, brindes e presentes:** cortesias oferecidas a agentes públicos que possam vir a ser caracterizadas como pagamento de vantagens indevidas, tais como refeições, hospedagens, prestação de serviços, utilidades e objetos com valor econômico estimável.
- g. **Atos societários:** Atos que tenham como objeto a constituição, fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação de sociedades empresárias, dos quais venha a tomar parte a DELTA.
- h. **Registros contábeis:** Registros e lançamentos relativos à mensuração monetária de fatos e atos relacionados à administração da empresa.

3. CONDUTAS VEDADAS

- 3.1. São expressamente vedadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços da DELTA, quando atuando em nome ou sob a identificação da empresa, as seguintes práticas:
 - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.
 - b. Praticar ou tentar praticar, por meio da manutenção de contatos ou acordos, quaisquer atos que tenham como objeto frustrar a licitude de processo licitatório ou qualquer contratação pelo Poder Público, principalmente as que visem criar ou simular condições artificiais que afetem a livre concorrência entre licitantes ou ofertantes.
 - c. Oferecer vantagem indevida a licitante ou ofertante concorrente.
 - d. Criar qualquer embaraço à atuação de autoridades fiscalizatórias.

4. PRÁTICAS APLICÁVEIS

- 4.1. Práticas no relacionamento com agentes, órgãos ou entidades públicos:



A Sociedade adotará, sempre que possível, mecanismos de rotatividade de funcionários que mantenham contato com agentes públicos, devendo ser evitada, ainda, a realização de reunião de um único funcionário da empresa com agentes públicos.

Todo e qualquer processo que envolva atividades ou relações com a administração pública deverá ser submetido previamente à Diretoria Executiva, ouvindo-se necessariamente a Gerência de Compliance.

Em caso de participação em processos licitatórios ou outros procedimentos de contratação, os documentos que serão apresentados deverão ser validados pelo Departamento Jurídico da DELTA e pela Gerência de Compliance, previamente ao seu envio ao órgão ou entidade investidor, licitante ou contratante.

Quando da formulação de proposta para participar de procedimento visando à contratação de serviços por parte da administração pública, a definição dos preços, taxas e custos praticados deve seguir rigorosamente parâmetros técnicos pré-estabelecidos pela área da empresa responsável pela execução dos serviços.

4.2. Política relativa ao oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes a agente público nacional ou estrangeiro:

O oferecimento e pagamento de brindes e hospitalidades a agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, por parte de colaboradores da DELTA observará os seguintes critérios:

- a. O oferecimento de brindes e hospitalidade não pode estar atrelado à intenção de obter ganhos indevidos para a empresa, de recompensar alguém por um negócio obtido ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.
- b. Os valores, parâmetros e limites aplicáveis nos termos do Código de Ética da DELTA deverão ser estritamente observados, em complemento às disposições desta Política.
- c. Antes de se oferecer qualquer tipo de hospitalidade ou brindes, deve-se verificar se as regras aplicáveis àquele agente público estão sendo respeitadas e, ainda, se as políticas e regras internas da instituição à qual se vincula o agente que receberá a hospitalidade ou brinde estão sendo obedecidas.



- d. Nenhum tipo de hospitalidade ou brinde deve ser provido com frequência ou para o mesmo destinatário.
- e. Os brindes deverão possuir valor módico e caráter institucional, visando, exclusivamente, a promoção da marca ou de iniciativas da DELTA.
- f. Convites que envolvam viagens e despesas relacionadas devem ser realizados em clara conexão com o negócio da empresa, seja para promover, demonstrar ou apresentar produtos e serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos.
- g. Em caso de dúvidas sobre situações práticas envolvendo hospitalidade, brindes e presentes, os colaboradores da DELTA deverão se reportar à Gerência de Compliance da Sociedade.

4.3. Política de contratação de terceiros:

Antes da realização de qualquer contratação de terceiros, o setor responsável da empresa deverá verificar se a pessoa física ou jurídica possui histórico de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública.

Caso seja pessoa jurídica, deverá ser verificada a existência de Programa de Integridade que diminua o risco de ocorrência de irregularidades e que esteja de acordo com os princípios e parâmetros expressos neste documento e no Código de Ética da DELTA.

Sempre que possível, serão incluídas no contrato correspondente cláusulas que contenham expressamente as seguintes exigências:

- a. Comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da DELTA, inclusive com a previsão de aplicação deste Programa de Integridade, se for o caso.
- b. Previsão de rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira.
- c. Pagamento de indenização em caso de responsabilização da DELTA por ato do contratado.



O setor responsável pela solicitação, acompanhamento e liquidação da contratação deverá verificar periodicamente se o terceiro está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários a esta Política de Integridade, reportando à Gerência de Compliance qualquer inadequação.

4.4. Política sobre patrocínios e doações

Caso a empresa opte por conceder patrocínio ou fazer doações a qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a seleção dos destinatários observará os princípios e parâmetros estabelecidos neste documento e no Código de Ética, devendo constar expressamente de quaisquer instrumentos correlacionados cláusulas que imponham o comprometimento com a correta aplicação dos recursos e a aplicação de sanções no caso de descumprimento dos compromissos firmados.

A Diretoria Executiva da DELTA designará colaborador específico para o acompanhamento dos projetos aprovados, ao qual caberá verificar se os valores estão sendo utilizados para os fins lícitos aos quais foram inicialmente destinados, devendo a prestação de contas correspondente, quando aplicável, ser submetida àquela instância.

Sempre que a instituição beneficiária for relacionada com agente público, deverá ser realizada verificação prévia de possível histórico de envolvimento em caso de corrupção ou fraude antes da aprovação.

4.5. Política para atos societários

Quando da participação da DELTA, compreendendo suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, em outras sociedades, ou em atos de fusão, aquisição ou quaisquer outras operações societárias, serão adotadas medidas para verificar se a outra empresa esteve ou está implicada em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se ela possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade da DELTA, por intermédio de verificações de documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet,



entre outros meios.

Ocorrendo a constatação de indícios de irregularidades a empresa deverá determinar, por meio de sua Diretoria Executiva, a realização de investigações mais detalhadas, anteriormente à conclusão do processo de fusão ou aquisição. Caso opte por dar prosseguimento ao negócio, a DELTA adotará providências de acordo com os parâmetros desta Política de Integridade, devendo ser envolvidos o Departamento Jurídico e a Gerência de Compliance da Sociedade, sendo obrigatória a verificação do equacionamento dos problemas apontados; a aplicação de sanções disciplinares; a informação à administração pública; e a efetiva cooperação com as investigações.

Uma vez concluída qualquer forma de operação societária, as regras e os procedimentos desta Política de Integridade devem ser imediatamente aplicados, promovendo-se as adaptações eventualmente necessárias em decorrência da estrutura e das áreas de atuação da nova empresa.

4.6. Política para registros e controle contábeis

Os registros contábeis da DELTA serão elaborados de forma analítica, com histórico elaborado acerca de cada evento contábil abrangido. Deverão ser, sempre que possível, apontadas justificativas relacionadas à necessidade de contratação de serviços, informações sobre o preço contratado e preço de mercado, justificativa por eventual pagamento de valores acima do valor de mercado, informações sobre a entrega do produto ou serviço e comentários sobre a qualidade do serviço prestado em comparação ao valor pago.

5. INSTÂNCIA RESPONSÁVEL

A execução desta política compete a cada setor ou instância da DELTA, cabendo à Gerência de Compliance o recebimento de denúncias, reclamações e informações relacionados ao seu escopo, e sua supervisão às instâncias hierárquicas superiores.

6. INSTRUMENTOS E CANAIS DE DENÚNCIA

A DELTA disponibilizará e divulgará, da forma mais ampla possível, a todos os colaboradores e, ainda, por meio de sua página na internet, o seguinte canal de denúncia:

R. Gen. Orlando Geisel, 185
Recreio dos Bandeirantes
Rio de Janeiro - RJ 20260-142
21 2502-9706 / 21 99706-6287
21 3148-0134 / 21 95904-1711
www.grupodeltario.com.br

DELTA RIO
GROUP



- a. Endereço específico de correio eletrônico (e-mail): compliance@deltario.srv.br

Os conteúdos disponibilizados por meio do canal acima identificados deverão ser acessíveis somente pelas instâncias responsáveis, indicadas nesta Política.

7. DIVULGAÇÃO E TREINAMENTO

Esta política será disponibilizada diretamente a todos os colaboradores da empresa e, ainda, em sua página na rede mundial de computadores, cabendo à Gerência de Compliance o esclarecimento quanto ao seu conteúdo e a coordenação de iniciativas de treinamento quando necessárias.

A ciência e adesão a este documento deverá ser formalizada, ainda, por todos os colaboradores da DELTA, por meio da assinatura do Termo de Adesão, constante do ANEXO ao Código de Ética da Sociedade.

8. DÚVIDAS

As dúvidas sobre os aspectos abordados ou questões não abordadas neste documento poderão ser esclarecidas com base nos padrões descritos neste documento ou, ainda, junto à Gerência de Compliance da DELTA.

